

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER _____ / 2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2015

EMENTA: Dispõe sobre a implantação da tecnologia do "botão de pânico".

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu para análise e emissão de parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 198/2015**, de autoria do Vereador Almir Fernando.

Tendo sido convocado para exercer a relatoria, o membro efetivo desta Comissão o Vereador Marcos Menezes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária colocado sob análise da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) para apresentação de parecer técnico, tem por objetivo obrigar o poder executivo municipal a implantar a tecnologia do "botão de pânico".

O escopo normativo do projeto determina como obrigatória, a implantação da tecnologia do dispositivo denominado "botão de pânico" nas unidades de saúde pública e nas escolas públicas, em regiões ameaçadas pela criminalidade e violência contra a mulher, devendo estar conectados à Central de Operações da Guarda Municipal de Recife.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Estabelece, ainda, que o "botão de pânico" consistirá em um dispositivo eletrônico de segurança preventiva, devendo possuir a tecnologia GPS e contar com sistema de gravação do som ambiente.

ANÁLISE

Esclarece o autor do projeto de lei na sua justificação, que a proposição tem como objetivo dar mais segurança a mulher, às profissionais de saúde e às profissionais da educação. Diz que atualmente as profissionais trabalham com medo e em constante estado de estresse psicológico. Que é preciso se criar mecanismos de proteção à mulher e às profissionais da saúde e da educação.

Afirma que tudo tem que funcionar de forma que: ao acionar o "botão do pânico" imediatamente uma viatura da Guarda Municipal do Recife seria acionada e a localização exata seria enviada via GPS. Isso traria agilidade no atendimento do chamado e inibiria os casos de violência contra mulher e ataques às profissionais de saúde e da educação.

PARECER

Tendo sido instada, na forma regimental, a fazer uma apreciação analítica do PLO em comento, orientada pelo que prevê o Regimento Interno, no seu Art. 128, Inciso VI, esta Comissão de Finanças e Orçamento vem manifestar, nos termos legislativos, seu entendimento técnico a respeito do Projeto de Lei Ordinária em análise.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:

VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;”

Elogiável a percepção sempre ativa do Vereador autor do Projeto de Lei Ordinária de nº 198/2015, Almir Fernando, quando sugere a criação do dispositivo tecnológico de segurança social, objeto do presente relatório.

No entanto, a proposta legislativa, apresenta clara afronta a correlação e equilíbrio de competências entre poderes, pois, determina peremptoriamente a adoção do dispositivo tecnológico pela administração pública municipal, o que, na análise de mérito que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento se posicionar, cria despesas intempestivas que distorce gravemente a execução regular do orçamento financeiro pelas autoridades de planejamento e fazenda da Prefeitura da Cidade do Recife.

Fica evidente na proposição que, para os órgãos da administração pública do município envolvidos com a operacionalidade do dispositivo de segurança eletrônico, será criada uma demanda de investimentos significativos na aquisição, instalação e manutenção funcional permanente dos equipamentos, caracterizando uma ação ou programa de política pública de segurança social e urbana, o que contraria frontalmente a Lei Orgânica do Município do Recife, no seu artigo 99, do Capítulo IV, quando normatiza a elaboração dos orçamentos:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 99 - São vedados:

V - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

VI - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Não se observa, também, o enquadramento nas prioridades e metas da administração municipal por não constar das diretrizes de ações do órgão responsável pela aplicação das políticas públicas de segurança urbana, não atendendo assim a orientação estipulada na Lei Orçamentária Anual – LOA/2015, no seu Capítulo II – Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município - :

Art. 6º. *A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.*

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante das inconsistências e descumprimentos de preceitos legais, visto sob o ângulo de análise do Relator designado pela CFO, Vereador Marcos Menezes, esta comissão opina, salvo melhor Juízo, pela REJEIÇÃO ao Projeto de Lei nº 198/2015, do eminente Vereador Almir Fernando.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador **MARCO AURÉLIO**
Presidente

Vereadora **ALMIR FERNANDO**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS MENEZES**
Membro Efetivo/Relator

Vereador **EURICO FREIRE**
Membro Efetivo

Vereador **JAIRO BRITO**
Membro Efetivo